

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 501, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Porto das Águas - FAPAG, com sede no Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 201108738		
PARECER CNE/CES N°: 409/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Porto das Águas - FAPAG, com sede na Rodovia SC 412, Km 2, nº 1.224, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede na Avenida Governador Celso Ramos nº. 1.499, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

2. A Instituição possui os cursos de Administração, Educação Física e Negócios Imobiliários, mas nenhum deles obteve avaliação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) entre os anos 2008-2010. Portanto, a IES não possui conceito no Índice Geral de Cursos (IGC) em 2010.

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade	3

	universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria seja pela Instituição.

5. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Porto das Águas”.

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), manifesto-me no sentido de acatar o parecer final da SERES e conceder o recredenciamento da Faculdade Porto das Águas - FAPAG.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Porto das Águas - FAPAG, com sede na Rodovia SC 412, Km 2, nº 1.224, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede na Avenida Governador Celso Ramos nº 1.499, Perequê, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente